



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 132/2020 **Numeração correta: 139/2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O MUNICÍPIO DE CALDAS.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (Funemp)**, neste ato representando pelo seu Presidente, Jacson Rafael Campomizzi.

CONVENENTE: Município de Caldas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50 com sede na Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, em Caldas/MG, CEP 37.780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Alexsandro Conceição Queiroz**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 21/2017, o FUNEMP tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece que poderão ser beneficiários de recursos do Funemp, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu Órgão Gestor, as pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Qualifica Caldas*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeiro do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c)acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d)analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e)dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f)divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Contratar cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Minas Gerais (SENAC MG), com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto *Qualifica Caldas*, observando-se todas as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e nas demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e)executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f)aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g)assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h)submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) arcar com toda a divulgação do projeto, bem como lanches para a realização dos cursos;
- k)selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l)estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m)manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m)apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- o) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- q) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 288.397,28 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 282.781,28 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para contratação de cursos e workshops, especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da CONVENENTE nº 02.007.082.440.027.2.413.3390.39.00 fonte 100, Ficha: 145, para suportar as despesas relativas aos lanches e divulgação do projeto, nos termos da alínea "j", item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo segundo: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo terceiro: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

QUALIFICA CALDAS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	CNPJ
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45
ENDEREÇO	

Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Antônio Sérgio Tonet			CPF 051.643.068-83	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 8.855.597-5 SSP/SP		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Caldas		CNPJ 186.25129.0001/50		
ENDEREÇO Rua Paulino Figueiredo, s/n - Centro				
CIDADE Caldas	UF MG	CEP 37780-000	DDD/TELEFONE (35) 3735-1578	INSC. ESTADUAL
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Alexsandro Conceição Queiroz			CPF 583.443.301-49	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 000707352 SSP/MS		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal		MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Projeto será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que tem um papel fundamental de coordenar o sistema de qualificação social e profissional, juntamente com o SENAC/MG. Neste direcionamento temos como parceiro, prioritário, o SENAC/MG, onde este ofertara os Cursos de Qualificação de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CUIDADOR DE IDOSOS, DESIGN DE SOBRANCELHA, MANICURE E PÉDICURE, CUIDADOR INFANTIL, BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, BÁSICO DE MAQUIAGEM e OFICINAS NA CARRETA ESCOLA SENAC MÓVEL (TURISMO E HOSPITALIDADE), com a proposta de ampliação dos programas de incentivo à inserção da mulher nas políticas de direitos sociais e em seu espaço de independência; fundamentando, principalmente, com a autonomia econômica diante do quadro de vulnerabilidade financeira e social, da violência doméstica, intrafamiliar e outras formas de violência. O suporte de continuidade a política de qualificação é para atender os municípios de Caldas/MG, cujas demandas apresentadas ao setor, têm como referência o CRAS (Centro de Referência e Assistência Social). Pessoas que estão em busca de oportunidades de trabalho no Município, e precisam de órgãos de incentivo. A participação da Secretaria e do CRAS em um Projeto de Qualificação Profissional, dedicado à inclusão dos municípios, vem fortalecer os interesses das mesmas e a luta de todos. O Projeto, além de favorecer a mão-de-obra necessária a ser utilizada pode ser recrutada pelo próprio município e contribuirá para a qualificação dos caldenses. E finalmente, a possibilidade de reduzir os índices de pobreza, de violência, entre outros indicadores sociais.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Realizar cursos de qualificação para os municípios e suas famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, visando à autonomia socioeconômica, com igualdade no mundo do trabalho, para promover oportunidades concretas de inserção destes trabalhadores no mercado de trabalho, contribuindo para o incremento de geração de trabalho, emprego e renda na perspectiva da qualidade pedagógica e da expansão da cidadania, enfocando a inter-relação entre a empregabilidade, a ocupação profissional, educação, e o empreendedorismo. Qualificar profissionalmente a população Caldense, com faixa etária de 15 a 60 anos, em especial aqueles desempregados ou assistidos pelo Cadastro Único do Governo Federal.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	<p>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Formar profissionais com competência para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. Quantidade de alunos: 40</p>	UN	1	01/12/2020	10/03/2021
	<p>CUIDADOR DE IDOSO Capacitar pessoal para assistir o idoso no seu cotidiano, visando a promoção a saúde física, emocional, familiar e social com qualidade de vida. Quantidade de alunos: 40</p>	UN	1	01/12/2020	10/03/2021
Etapa/Fase 2	<p>BÁSICO DE MAQUIAGEM Promover o exercício de atividades geradores de renda. Quantidade de alunos:20 Turma 1 de 2</p>	UN	1	11/01/2021	20/01/2021
	<p>BÁSICO DE MAQUIAGEM Promover o exercício de atividades geradores de renda. Quantidade de alunos:20 Turma 2 de 2</p>	UN	1	25/01/2021	03/02/2021
Etapa/Fase 3	<p>BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO Aperfeiçoar conhecimentos e oportunizar o desenvolvimento de habilidades para aplicar Boas práticas na manipulação de alimentos com a finalidade de garantir alimentos seguro para o consumo. Quantidade de alunos: 40</p>	UN	1	01/03/2021	09/03/2021
	<p>CUIDADOR INFANTIL Capacitar pessoas com Conhecimento, habilidades, atitudes e valores necessários, para cuidar de bebês e crianças, zelando pelo seu bem-estar geral. Quantidade de alunos: 40</p>	UN	1	15/03/2021	11/06/2021
Etapa/Fase 4	<p>MANICURE E PEDICURE Capacitar pessoal para cuidar da beleza das unhas das mãos e dos pés dos clientes, utilizando técnicas e instrumentos específicos. Quantidade de alunos: 20 Turma 1 de 2</p>	UN	1	19/04/2021	06/07/2021
Etapa/Fase 5	<p>MANICURE E PEDICURE Capacitar pessoal para cuidar da beleza das unhas das mãos e dos pés dos clientes, utilizando técnicas e instrumentos específicos. Quantidade de alunos: 20 Turma 2 de 2</p>	UN	1	02/08/2021	20/10/2021
Etapa/Fase 6	<p>DESIGN DE SOBRANCELHAS Proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o embelezamento das sobrancelhas através de análise da geometria dos olhos de cada cliente e através das técnicas apropriadas, buscando atender as expectativas do cliente. Quantidade de alunos: 20 Turma 1 de 2</p>	UN	1	04/10/2021	25/10/2021

Etapa/Fase 7	DESIGN DE SOBRANCELHAS Proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o embelezamento das sobrancelhas através de análise da geometria dos olhos de cada cliente e através das técnicas apropriadas, buscando atender as expectativas do cliente. Quantidade de alunos: 20 Turma 2 de 2	UN	1	08/11/2021	26/11/2021
Etapa/Fase 8	SENAC MÓVEL (Turismo e Hospitalidade) Este modelo estende-se para os distritos do município. Quantidade de alunos: 640, sendo 160 em cada agendamento, que será dividido em 10 ações de 16 alunos por agendamento.	UN	1	15/03/2021	19/03/2021
Etapa/Fase 9	SENAC MÓVEL (Turismo e Hospitalidade) Este modelo estende-se para os distritos do município. Quantidade de alunos: 640, sendo 160 em cada agendamento, que será dividido em 10 ações de 16 alunos por agendamento.	UN	1	22/03/2021	26/03/2021
Etapa/Fase 10	SENAC MÓVEL (Turismo e Hospitalidade) Este modelo estende-se para os distritos do município. Quantidade de alunos: 640, sendo 160 em cada agendamento, que será dividido em 10 ações de 16 alunos por agendamento.	UN	1	04/04/2021	09/04/2021
Etapa/Fase 11	SENAC MÓVEL (Turismo e Hospitalidade) Este modelo estende-se para os distritos do município. Quantidade de alunos: 640, sendo 160 em cada agendamento, que será dividido em 10 ações de 16 alunos por agendamento.	UN	1	12/04/2021	16/04/2021
Etapa/Fase 12	Lanches (manhã e tarde). Previsão de atendimento pelo período de 1 ano.	UN	8	01/12/2020	26/11/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Formar profissionais com competência para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. Quantidade de alunos: 40	1	R\$ 47.170,80	R\$ 47.170,80
02	CUIDADOR DE IDOSO Capacitar pessoal para assistir o idoso no seu cotidiano, visando a promoção a saúde física, emocional, familiar e social com qualidade de vida. Quantidade de alunos: 40	1	R\$ 49.392,40	R\$ 49.392,40
03	DESIGN DE SOBRANCELHAS Proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o embelezamento das sobrancelhas através de análise da geometria dos olhos de cada cliente e através das técnicas apropriadas, buscando atender as expectativas do cliente. Quantidade de alunos: 40 (2 turmas de 20)	2	R\$ 8.824,40	R\$ 17.648,80

04	MANICURE E PEDICURE Capacitar pessoal para cuidar da beleza das unhas das mãos e dos pés dos clientes, utilizando técnicas e instrumentos específicos. Quantidade de alunos: 40 (2 turmas de 20)	2	R\$ 25.524,80	R\$ 51.049,60
05	CUIDADOR INFANTIL Capacitar pessoas com Conhecimento, habilidades, atitudes e valores necessários, para cuidar de bebês e crianças, zelando pelo seu bem estar geral. Quantidade de alunos: 40	1	R\$ 49.392,40	R\$ 49.392,40
06	BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO Aperfeiçoar conhecimentos e oportunizar o desenvolvimento de habilidades para aplicar Boas práticas na manipulação de alimentos com a finalidade de garantir alimentos seguro para o consumo. Quantidade de alunos: 40	1	R\$ 5.944,80	R\$ 5.944,80
07	BÁSICO DE MAQUIAGEM Promover o exercício de atividades geradores de renda. Quantidade de Alunos: 40 (2 turmas de 20)	2	R\$ 4.991,40	R\$ 9.982,80
08	SENAC MÓVEL (Turismo e Hospitalidade) Este modelo estende-se para os distritos do município Quantidade de alunos: 640, sendo 160 em cada agendamento, que será dividido em 10 ações de 16 alunos por agendamento.	4	R\$ 13.049,92	R\$ 52.199,68
Valor Total da Despesa				R\$ 282.781,28

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
01/2021	R\$ 4.991,40
02/2021	R\$ 4.991,40
03/2021	R\$ 128.607,84
04/2021	R\$ 26.099,84
06/2021	R\$ 49.392,40
07/2021	R\$ 25.524,80
10/2021	R\$ 34.349,20
11/2021	R\$ 8.824,40
TOTAL GERAL	R\$ 282.781,28

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
01/2021	R\$ 120,00
02/2021	R\$ 120,00
03/2021	R\$ 2.688,00
04/2021	R\$ 1.968,00
06/2021	R\$ 240,00
07/2021	R\$ 120,00
10/2021	R\$ 240,00
11/2021	R\$ 120,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.616,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A aferição da contrapartida se dará pela apresentação de NF.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

MUNICÍPIO:

Alexsandro Conceição Queiroz
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 16:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 30/12/2020, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 30/12/2020, às 17:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0731189** e o código CRC **EE9436B6**.



Processo SEI: 19.16.2004.0029998/2020-08 / Documento SEI: 0731189

Gerado por: PGJMG/PJGAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008